

AFIRSE PORTUGAL, Associação de Estudos e Investigação em Educação

Regulamento Eleitoral para as eleições de 12/02/2026

1. Este regulamento aplica-se à eleição dos Órgãos Sociais da AFIRSE Portugal, a realizar no dia 12 de Fevereiro de 2026.
2. Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. A Direção deve elaborar cadernos eleitorais, nos quais constem todos os associados com direito a voto, devendo estes cadernos estar disponíveis para consulta e eventual reclamação até ao 15º dia anterior à eleição.
4. a) Serão apresentadas listas únicas de candidatura que incluirão os candidatos à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, indicando-se os cargos a que concorrem, nos termos dos Estatutos.
b) As listas devem abranger todos os cargos a eleger, indicando a distribuição dos candidatos pelos diferentes cargos.
c) As listas indicarão um mandatário da candidatura, que representará a lista junto da Mesa da Assembleia Geral.
d) As listas são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia até ao dia 2 de Fevereiro de 2026, assinadas no verso por cada candidato.
5. Admitidas as listas, a Mesa da Assembleia Geral procederá, até 8 dias antes da data das eleições, a um sorteio visando a atribuição a cada lista de uma letra que a identificará nos boletins de voto, exceto se existir apenas uma única lista, caso em que esta tomará a letra A.
6. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio, através da indicação das letras que lhes correspondem.
7. A votação é direta, presencial e secreta.
8. a) O ato eleitoral decorre durante a reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito, a qual poderá incluir outros pontos na ordem de trabalhos.
b) Durante as operações de sufrágio e escrutínio, um representante de cada lista concorrente poderá tomar assento na mesa de voto.
c) A mesa de voto é a Mesa da Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da Mesa ou por quem as suas vezes fizer, nos termos legais e estatutários aplicáveis.

9. a) Encerrada a votação, o Presidente da Mesa de voto mandará contar as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais e os votos entrados na urna, apurando-se a resultado da eleição.

b) Em caso de divergência entre o número de descargas efetuadas nos cadernos eleitorais e o número de boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

c) No caso de empate entre as duas listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á uma semana depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

d) Após a contagem final pela Mesa da Assembleia Geral, os resultados serão proclamados pelo Presidente da Mesa perante os presentes.

10. A Mesa da Assembleia Geral decide os protestos apresentados, em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos e no presente regulamento.

11. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse, que deverá ocorrer nos 30 dias posteriores à realização das eleições.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(João Manuel da Silva Pinhal)